

MENSAGEM Nº 001 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

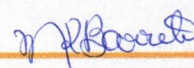
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a adequação das alíquotas de contribuição previdenciária patronal, ordinária e extraordinária, devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e adota outras providências.

A presente proposição legislativa visa autorizar o Poder Executivo a majorar a **Alíquota de Contribuição Patronal** para **28% (vinte e oito por cento)** e a **alíquota de contribuição extraordinária** para **36% (trinta e seis por cento)**, ambas incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município de Joaquim Nabuco.

A medida é de fundamental importância e urgência para assegurar a sustentabilidade do nosso Regime Próprio de Previdência Social. A Constituição Federal, em seu artigo 40, estabelece que os regimes próprios de previdência dos servidores públicos devem, obrigatoriamente, observar critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**. Este princípio é a base para garantir que o sistema tenha capacidade de honrar seus compromissos futuros, como o pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores e seus dependentes.

Adicionalmente, o artigo 149, § 1º, da Carta Magna, confere aos Municípios a competência para instituir, por meio de lei, as contribuições necessárias ao custeio de seus regimes previdenciários. A instituição de contribuições extraordinárias, como a prevista neste projeto, é um instrumento legalmente previsto para situações em que se

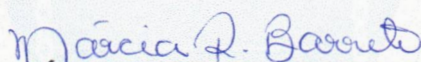


demonstra a insuficiência das contribuições ordinárias para equacionar o déficit atuarial do regime.

A alteração proposta, portanto, não representa um mero aumento de despesa, mas sim um ato de gestão responsável e indispensável para o saneamento do passivo atuarial e para a convergência das contas previdenciárias, em conformidade com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Diante do exposto, e ciente da responsabilidade de todos os agentes públicos com a gestão fiscal e com o futuro dos nossos servidores, conto com o valioso apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

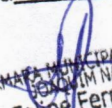
Gabinete da Prefeita de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 15 de abril de 2026.



**MÁRCIA ROBERTA BARRETO**

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
JOAQUIM NABUCO - PE  
Protocolo nº 035 / 2026  
Data de Entrada 15/04/2026  
Funcionario Responsável \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
JOAQUIM NABUCO - PE  
Felipe Ferreira da Silva  
Dir. Administrativo  
PORTARIA 002/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

**EMENTA:** ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E EXTRAORDINÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus artigos 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do executivo autorizado a majorar a Alíquota de Contribuição Patronal de responsabilidade do ente público relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do regime de Previdência própria do Município de Joaquim Nabuco em 28% e a alíquota de contribuição extraordinária em 36%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 0003/2023.

Gabinete da Prefeita de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 15 de abril de 2026.

  
**MÁRCIA ROBERTA BARRETO**

Prefeita